

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

## LEI MUNICIPAL Nº 1.886 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

**“ Transforma Área Pública Municipal em Área de Proteção Ambiental - APA.”**

O povo do Município de Lambari, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído que a área pública localizada no bairro residencial alvorada com o total de 7.475 m<sup>2</sup>, no município de lambari, passa a ser considerada área de proteção ambiental - APA.

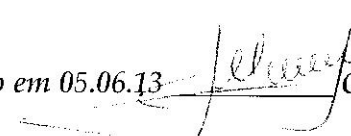
**Artigo 2º** - A área descrita no caput do artigo 1º será designada para instalação do “Horto Florestal do bairro Residencial Alvorada” Conforme o Projeto de plano de reflorestamento na zona de proteção ambiental em anexo, devidamente aprovada pelo CODEMA, o qual fará parte integrante da lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, 05 de junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Lilian da Silva Teixeira Carneiro**  
**Chefe de Gabinete**

Publicado e Registrado em 05.06.13  Chefe de Gabinete.